

Determinar a aplicação de multa à Fundação Renova pelo descumprimento das Deliberações nº 620/2022 e da notificação derivada da Deliberação CIF nº 650/2023, referentes aos Planos de Ação em Saúde do município de Aimorés.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, e o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov) celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco, Vale e BHP Bilton Brasil Ltda.;

Considerando que a Cláusula 110 do TTAC determina o início imediato, a contar da assinatura do Ajuste, das ações relacionadas na Cláusula 109, que a judicialização do estudo toxicológico da Cláusula 111 não afeta o disposto na Cláusula 109, pois o próprio TTAC não condiciona as ações de saúde ao referido estudo; a Deliberação CIF nº 551/2021, as Notas Técnicas CT-Saúde nº 04/2018, 03/2018, 27/2020, 62/2022 e a Deliberação CIF nº 569 de 09 de fevereiro de 2022, a Nota Técnica CT-Saúde nº 70/2022, 72/2022 e 75/2022 e as Deliberações nº 620/2022, 645/2022 e 646/2022 e as Cláusulas 106 a 112 do TTAC, em especial a Cláusula 108 do TTAC, que estabelece que o programa de saúde deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população atingida pelo evento, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aplicar multa à Fundação Renova na forma do parágrafo décimo da Cláusula 247 do TTAC, pelo descumprimento da Deliberação 650/2023, 667/2023 e 668/2023, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cumulado com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), individualmente para cada um dos Planos de Saúde não cumpridos, como exposto a seguir:

a) Deliberação 640/2023 relativa ao Plano de Ação em Saúde de Aimorés/MG

b) Deliberação 667/2023 relativa ao Plano de Ação em Saúde de Linhares/ES

c) Deliberação 668/2023 relativa ao Plano de Ação em Saúde de Raul Soares/MG

2. A aplicação das penalidades de multa punitiva e multa diária, conforme disposto no parágrafo décimo da Cláusula 247 do TTAC, persistirá até que deliberada sua suspensão ou termo final pelo Comitê Interfederativo.

3. Comunicar a Vale, Samarco e BHP, conforme determinação do TTAC para que cumpram as obrigações correspondentes.